

DECRETO Nº 071/2025**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pela Lei Federal nº 14.903, de 10 de abril de 2024, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Tanguá à Política Nacional Aldir Blanc e a necessidade de regulamentar a execução dos recursos transferidos pela União, nos termos da legislação federal vigente;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública e da política cultural, em especial a valorização da diversidade cultural, a descentralização, a democratização do acesso aos recursos públicos, a transparência, a participação e o controle social;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Tanguá, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022 e regulamentada pela Lei nº 14.903/2024, bem como pelas normas complementares editadas pelo Ministério da Cultura.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT coordenar, executar, fiscalizar e acompanhar a implementação da PNAB no âmbito municipal, em conformidade com os instrumentos normativos federais e o Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR aprovado.

§1º Para viabilizar a implementação da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Tanguá, será permitido o uso de até 5% (cinco por cento) do valor total do Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR para custos operacionais, conforme autorizado pelo Ministério da Cultura e detalhado no referido plano aprovado.

Art. 3º A execução dos recursos oriundos da PNAB observará os seguintes princípios: I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; II – Gestão democrática e participativa; III – Transparência e controle social; IV – Valorização da diversidade cultural, dos territórios e dos grupos historicamente excluídos; V – Respeito aos direitos culturais.

**CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos pela União ao Município de Tanguá, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), serão executados em

conformidade com o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) aprovado pelo Ministério da Cultura, observando os eixos estratégicos estabelecidos na legislação federal e priorizando iniciativas culturais locais.

§1º O Município de Tanguá teve aprovado o Plano de Ação nº 30882120230005-015608, com valor total de R\$ 240.687,79 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), que orientará a aplicação dos recursos.

§2º A elaboração do PAAR contou com processo de participação social, realizado entre os dias 20 e 27 de maio, por meio de consulta pública online e presencial, com destaque para a realização de encontros na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contando com a presença de 66 agentes culturais locais.

Art. 5º A aplicação dos recursos observará as seguintes modalidades de execução:

I – Editais públicos de seleção, premiação ou chamada pública, conforme previsto nos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023;

II – Apoio direto a agentes culturais e instituições culturais, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural;

III – Celebração de termos de fomento ou colaboração com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Execução de ações de modernização de equipamentos e espaços culturais por meio de licitação pública, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Outras formas de execução previstas na legislação vigente e no PAAR aprovado.

Parágrafo único. As ações realizadas com recursos da PNAB deverão contemplar, no mínimo, 20% de suas atividades em áreas periféricas e/ou destinadas a povos e comunidades tradicionais, com adoção de cotas específicas nos chamamentos públicos e políticas de acessibilidade, conforme as diretrizes da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

CAPÍTULO III DOS PROPONENTES E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão participar das ações de fomento promovidas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Tanguá:

I – Pessoas físicas com atuação cultural comprovada no Município há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses;

II – Pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, com finalidade cultural e sede ou atuação comprovada em Tanguá;

III – Coletivos culturais informais, com atuação reconhecida no território municipal, representados por pessoa física ou jurídica.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se **agente cultural** a pessoa física, jurídica ou coletivo que desenvolva atividades relacionadas à criação, produção, formação, pesquisa, difusão ou fruição artística e cultural, com atuação comprovada no setor cultural do Município de Tanguá.

§ 2º Serão considerados **agentes culturais beneficiários** aqueles cuja proposta for selecionada por meio dos editais de chamamento público, e que forem formalmente contratados pela Administração Municipal mediante assinatura do **Termo de Execução Cultural**, instrumento jurídico que regerá a execução do projeto, bem como as responsabilidades quanto à aplicação dos recursos e à prestação de contas.

Art. 7º Não poderão participar das ações de fomento previstas neste Decreto:

I – Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II – Agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor(a) público(a) do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tenha atuado em qualquer das etapas mencionadas no inciso anterior;

III – Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotores, Procuradores), ou dos Tribunais de Contas (Auditores e Conselheiros), durante o exercício do respectivo cargo;

IV – Entidades inadimplentes com o Município ou com prestações de contas pendentes referentes a recursos públicos anteriormente recebidos;

V – Proponentes que estejam em situação de impedimento legal ou com restrições junto aos sistemas oficiais de controle de transferências voluntárias da União, como o SICONV/TransfereGov.

Parágrafo único. A participação de agentes culturais integrantes do Conselho Municipal de Cultura será permitida, exceto quando incorrerem nas vedações expressamente previstas neste artigo.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO PÚBLICA E DO FOMENTO DIRETO

Art. 8º O fomento direto será realizado mediante seleção pública, por meio de editais, respeitados os princípios da isonomia, da transparência e da impessoalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.903/2024.

Art. 9º Os editais deverão conter, no mínimo:

I – Objeto e objetivos;

II – Critérios objetivos de seleção;

III – Valores a serem destinados;

IV – Etapas e cronograma;

V – Requisitos para participação;

VI – Documentação obrigatória;

VII – Regras para execução, acompanhamento e prestação de contas.

Art. 10. As comissões de seleção e julgamento serão instituídas por Portaria da SECULT, assegurando a diversidade de saberes e segmentos culturais, podendo contar com membros externos ou profissionais especializados.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos projetos culturais serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, com apoio de outros órgãos da administração pública, quando necessário, e da sociedade civil, por meio de instâncias de controle social.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município de Tanguá atuará de forma complementar na análise e no acompanhamento da prestação de contas dos recursos oriundos da PNAB, podendo emitir pareceres técnicos, promover auditorias, realizar diligências e recomendar medidas corretivas ou preventivas, nos termos de sua competência institucional.

§ 2º Em caso de divergência entre os pareceres técnicos emitidos pelas comissões de análise da SECULT e da Controladoria-Geral do Município, prevalecerá o entendimento

desta última, enquanto órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A prestação de informações in loco poderá ser adotada como medida complementar de verificação da execução dos projetos, desde que observada a viabilidade técnica e operacional da Administração Pública Municipal.

§ 4º A prestação de informações in loco não substitui a obrigação de apresentação do relatório de execução do objeto por parte dos beneficiários, nos moldes e prazos previstos nos editais.

Art. 12. A prestação de contas será analisada por comissão específica, instituída por ato da SECULT, observando os critérios técnicos, financeiros e culturais estabelecidos nos editais e na legislação vigente

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 13. Os beneficiários deverão apresentar relatório de execução físico-financeira e comprovação do cumprimento do objeto, conforme previsto em edital.

Art. 14. A prestação de contas será considerada regular quando:

- I – O objeto tiver sido executado integralmente;
- II – Os recursos forem utilizados conforme previsto;
- III – A documentação comprobatória for apresentada de forma adequada.

Art. 15. A reprovação da prestação de contas ou a não execução do objeto implicará:

- I – Obrigação de devolução dos valores recebidos, com correção e eventuais sanções legais;
- II – Suspensão do direito de participar de novos processos seletivos por período determinado.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE MUNICIPAL

Art. 16. A SECULT será responsável pelo envio das informações relativas à execução financeira e física dos recursos ao Ministério da Cultura, por meio do Sistema TransfereGov ou outros sistemas oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 17. A publicidade das ações será garantida por meio de divulgação no Diário Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e em outras mídias institucionais, assegurando a transparência e o controle social.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 18. O descumprimento das normas deste Decreto ou dos editais poderá acarretar:

- I – Desclassificação ou exclusão do projeto;
- II – Suspensão de novos repasses ou participação em futuras seleções públicas da Secretaria de Cultura e Turismo pelo período de 02 (dois) anos;
- III – Obrigação de ressarcimento ao erário, quando couber.

Art. 19. Será assegurado ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o devido processo legal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tanguá, 08 de maio de 2025.

Rodrigo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
